



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.826 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

REPASSAR
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TOMBOS
RECURSO FINANCEIRO À APAE DE TOMBOS

O Povo do Município de Tombos por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Tiago Pedrosa Lazzaroni **Dalpério**, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Município de Tombos autorizado a repassar o recurso financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a **Associação** de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tombos - APAE, inscrita no CNPJ sob o número 01.793.523/0001-03, na conformidade da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observada a exceção prevista no art. 3º, IV da referida Norma.

Paragrafo único - Fica também o Município autorizado a repassar, inclusive o montante do produto da aplicação financeira a partir de 26/08/2022, data da efetuação do depósito bancário em conta corrente do Município até a data da efetivação da transferência para a entidade beneficiada.

Art. 2º - O recurso de que trata o artigo anterior é proveniente de Emenda Parlamentar (08.244.5031.219G.0001) perante o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS - Modalidade Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Transferência Fundo a Fundo, e se destina à prestação de serviços de proteção social especial para pessoas com deficiências, idosa e suas famílias.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá apresentar ao município Plano de Trabalho detalhado para aplicação do recurso de que trata a presente Lei, devendo o mesmo ser aplicado exclusivamente nos itens pertinentes ao Kit EquipaSUAS.

Art. 4º - O recurso deverá ser mantido em conta corrente específica, aberta pela Entidade em instituição financeira oficial, ou instituição financeira local, caso não exista na localidade instituição financeira oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 5º - A Entidade prestará contas do recurso recebido ao município nos moldes das Instruções específicas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Colaboração e de Fomento com a Entidade beneficiada, contendo os termos e condições para execução do presente pleito.

Art. 7º - A dotação orçamentária para cobertura da presente transferência será própria do orçamento municipal do corrente exercício financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 26 de setembro de 2022

Tiago Pedrosa Lazzaroni **Dalpério**
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito